



Estado do Ceará, que solicita análise comparativa entre o SPROC e o SGEC;

CONSIDERANDO que, apesar da divergência encontrada não se referir aos itens especificados no e-mail acima mencionado, os dados do Sistema Processual devem refletir exatamente a arca processual dos feitos em trâmite na unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a atualização/adequação do sistema processual – SPROC;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o primeiro **MUTIRÃO** para adequação do sistema processual – SPROC com o fim de sanar eventuais discrepâncias entre este e o SGEC, a ser realizado no período de 24 a 28 de fevereiro de 2014, e 06 e 07 de março de 2014;

Art. 2º. Dispor que o atendimento ao público em geral durante o referido mutirão dar-se-á das 09 às 11h, salvo para o recebimento de *habeas corpus*, mandado de segurança, requerimento de liberdade provisória e outros casos a serem analisados pelo magistrado ora signatário, reputados urgentes;

Art. 3º. Manter as audiências agendadas para os dias aludidos.

Art. 4º. Determinar a presente portaria seja afixada no átrio do Fórum de Jucás e publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Diário da Justiça, para ampla ciência aos interessados, bem como sejam notificados o Ministério Público, a Defensoria, a OAB e as autoridades policiais a respeito;

Art. 5º. Determinar seja oficiado à OAB/CE solicitando comunicar o inteiro teor da presente Portaria aos Senhores Advogados que militam nesta Comarca, com a recomendação de que evitem buscar informações diretamente na Unidade Jurisdicional durante o referido mutirão, privilegiando a consulta processual através do site www.tjce.jus.br.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Comarca Jucás, aos 18 de fevereiro de 2014.

Izabela Mendonça Alexandre de Freitas
Juíza Substituta, Titular

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORQUILHA
PORTARIA Nº 02, de 17 de fevereiro de 2014

Disciplina o sorteio dos jurados para as sessões do Tribunal do Júri.

O Doutor Hyldon Masters Cavalcante Costa, Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo pela Vara Única desta Comarca de Forquilha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

I - **CONSIDERANDO** o teor do art. 91, § 1º do Código de Divisão e organização Judiciária do Estado do Ceará, estabelecendo que às sessões do Tribunal do Júri poderão ser realizadas durante todo ano;

II - **CONSIDERANDO**, os processos preparados para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca;

III - **CONSIDERANDO** que nos termos do art. 433, § 1º do CPP, o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados deve ser realizado entre o 15º (décimo quinto) e 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da sessão do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que se realizará no dia 25/02/2014, às 10h na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca, o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, que terão que servir nas sessões do Júri no decorrer do ano.

Art. 2º. Determinar que o sorteio dos jurados será feito às portas abertas, nos termos do Art. 433 do CPP.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Diário da Justiça do Ceará, revogadas todas as disposições em contrário, afixando a presente no átrio do Fórum desta Comarca e publicação no DJE.

Ciência ao Ministério Público e aos(s) representante(s) da OAB/CE nesta Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE FORQUILHA, DE ENTRÂNCIA INICIAL, em Forquilha, aos 17 de fevereiro de 2014.

Hyldon Masters Cavalcante Costa
Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 013/2014 - OECPJ

Altera a Resolução nº 004/2009, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo Gestor de Estágio e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, vem no exercício de suas atribuições institucionais



conferidas pelo art.12, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art.31, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente alterada pela Lei nº 100, de 02 de agosto de 2011 e artigos 2º e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, **por meio de Resolução**, alterar a Resolução nº 004/2009, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo Gestor de Estágio – NUGE:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Resolução CPJ nº 004/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Omissis.

§1º. A equipe técnica do Núcleo Gestor de Estágio será composta por 03 (três) servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, sendo um que exercerá a função de Secretário e outros dois a de apoio administrativo.

§ 2º. Ao servidor que exercer o encargo de Secretário será garantida a percepção de gratificação devida ao exercício de atribuições no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 14.289, de 07 de janeiro de 2009, sendo devida aos servidores de apoio administrativo a gratificação a que se refere o artigo 34, inciso II, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 12 de fevereiro de 2014.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça/ Relatora

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça



Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA N.º 18/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA/CE**, com fundamento nos artigos 127 *caput*, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 3º da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal n. 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato n. 18/2013** desta Promotoria de Justiça, decorrente do **Processo TCM n. 2003.PBR.PCS.13744/04**, proveniente do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual condenou definitivamente O Senhor **Eduardo Martins Rocha**, gestor do **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Pedra Branca no exercício de **2003**, condenando-a ao pagamento de multa no valor de **R\$ 1.555,26**, e aplicação de nota de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que do acórdão é possível vislumbrar **dispensa indevida de licitação**, caracterizando ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92, art. 10, VIII) e crime (Lei n. 8.666/93, art. 89);

CONSIDERANDO que o prazo para incidência das sanções impostas pela Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), segundo o seu art. 23, Inciso I, é de até 05 (cinco) anos, iniciando-se a contagem após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia,

CONSIDERANDO a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem as ações por improbidade e crime;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a multa aplicada foi paga;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil**, tendo por objeto a defesa do patrimônio público, objetivando a colheita de provas a ensejarem ajuizamento das ações cíveis e criminais competentes, sendo que nesta oportunidade, inicialmente, **Determino:**

Registre-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil na forma do art. 2º, §3º e art. 3º, V e VI ambos da resolução n. 007/2010 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;

Com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010 do CPJ, a publicação da presente portaria nos locais de costume, bem como encaminhamento da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, por e-mail para publicação no Diário Oficial;

Nomeie o Servidor José Ferreira Siqueira para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 3º, incisos VII da Resolução 007/2010 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

Proceda-se comunicação da instauração de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, nos termos do art. 3º, VIII da Resolução 007/2010 do CPJ;

Requisite-se do senhor Secretário de Finanças a comprovação do pagamento do débito oriundo do Tribunal de Contas ou da petição inicial da ação executiva competente. 10 dias;

Providencie-se junto ao TCM, CD contendo cópia integral do **Processo n. 2003.PBR.PCS.13744/04**. 30 dias;

Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Administração requisitando:

Todos os dados constantes do representado (nome, RG, CPF, nome dos pais, telefone, endereço, estado civil);

Cópia de todos os atos de nomeação e exoneração do ex-gestor **como responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca, a partir de 2003;**

Expeça-se ofício **ao ex-gestor cujas** contas foram desaprovadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pagamento do débito e do que mais achar conveniente, com cópia do presente despacho;

O presente procedimento deverá estar concluído no prazo de doze meses. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

Após o cumprimento das diligências, vencimento dos prazos ou juntada de todas as respostas, abra nova vista para consultas em sítios eletrônicos (INFOSEG, CNE, SIEEL, etc.), designação de audiência, oitiva de testemunhas e outras determinações que se fizerem necessárias, como ajuizamento das ações cíveis e/ou criminais.

Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Branca, 11 de novembro de 2013.

LEO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR
RESPONDENDO

PORTARIA N.º 008 / 2014-2ºPJ/PACAJUS
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 008/2014

O representante do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais constitucionais e legais de tutela dos interesses públicos, e

CONSIDERANDO que, através de ofício, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), enviou